



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Decisões Normativas – Processual - TCDF

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO NORMATIVA Nº 03/2011 – TCDF

Disciplina a audiência de interessados nos processos em curso no tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do [Regimento Interno](#), em combinação com o seu art. 78, inciso III (na redação dada pela [Resolução nº 61/93](#)), tendo em vista o que consta do Processo nº 22360/07, e

Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte pelo art. 3º da [Lei Complementar do Distrito Federal nº 1](#), de 9 de maio de 1994;

Considerando que o Supremo tribunal Federal – STF tem reiterado o entendimento sobre a necessidade de o tribunal de Contas propiciar, em situações especiais, o contraditório e a ampla defesa no exercício da atribuição prevista no art. 71, inciso III, da [Constituição Federal](#) ([Súmula vinculante nº 3](#) e Mandados de Segurança nos [24448](#), [25116](#) e [25403](#));

Considerando a necessidade de resguardar as deliberações do tribunal de Contas do Distrito Federal de eventuais declarações judiciais de nulidade;

Resolve expedir a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

Art. 1º Nos processos em curso no tribunal de Contas do Distrito Federal, quando constatada alguma irregularidade cuja correção implique modificação ou desconstituição de ato administrativo ou adoção de qualquer outra medida tendente a afetar interesse ou direito de terceiros, a instrução deverá sugerir, preliminarmente, a necessária audiência dos interessados, diretamente ou por intermédio do respectivo jurisdicionado, conforme o caso, com vistas ao cumprimento do preceituado no art. 5º, inciso LV, da [Constituição Federal](#).

§ 1º O disposto no caput poderá deixar de ser aplicado à apreciação, para fins de registro, da legalidade da concessão de aposentadoria, pensão e reforma, e respectiva revisão que altere o fundamento legal, se o ato correspondente, físico ou eletrônico, tenha sido recebido pelo tribunal de Contas do Distrito Federal há menos de cinco anos da data da constatação da irregularidade, bem como aos casos normatizados por meio de atos específicos.

§ 2º Na ocorrência da situação prevista no caput, os interessados devem ser comunicados das decisões subsequentes.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.